

LEI Nº 1.012, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.979

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA (DAE), E CONTEM OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, objetivando:

1 - Construção da linha de distribuição, partindo da sub-estação de Mocambinho para Pedras de Maria da Cruz, trifásica, condutores CAA nº 2, com extensão aproximada de 73 km, orçada em cr\$ 11.160.678,00;

2 - Construção da rede de distribuição de Pedras de Maria da Cruz, trifásica, com aproximadamente 85 pontes de concreto DT e iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio, orçada em cr\$ 1.081.540,00;

3 - Construção da linha de distribuição de Pandeiros, Macaúbas e Bonito, monofásica, condutores CAA nº 2, com extensão aproximada de 40 km, orçada em cr\$ 4.008.680,00;

4 - Construção da rede de distribuição de Bonito, monofásica, com aproximadamente 40 pontes de concreto DT e iluminação pública em lâmpadas a vapor de mercúrio, orçada em cr\$ 428.280,00.

T O T A L cr\$ 16.679.178,00

Parágrafo Único == A Prefeitura Municipal de Januária participar com 10% (dez por cento) do custo total das obras a que se refere este artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 04 de outubro de 1.979.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO